REGULAMENTO (CEE) Nº 2222/90 DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 183/90, que fixa as quantidades de queijos originários e provenientes da Suíça que podem ser importadas em Espanha no ano de 1990

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta a Decisão 86/559/CEE do Conselho, de 15 de Setembro de 1986, relativa à celebração dos acordos sob forma de trocas de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativos aos domínios da agricultura e da pesca (1), e, nomeadamente, a sua Troca de Cartas nº 3, ponto a),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 183/90 da Comissão (2), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 744/90 (3), fixou em 260 toneladas as quantidades de queijos provenientes da Suíça que podem ser importadas para Espanha em relação ao ano de 1990; que os últimos dados disponíveis no que se refere à importação de determinados tipos de queijos provenientes da Suíça indicam uma quantidade potencial global de 648 toneladas; que é oportuno, por conseguinte, alterar o texto do referido regulamento a partir de 1 de Janeiro de 1990, data à qual era aplicável o Regulamento (CEE) nº 183/90;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 183/90, o valor de « 260 toneladas » é substituído pelo valor de « 648 toneladas ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 328 de 22. 11. 1986, p. 98.
(2) JO nº L 21 de 26. 1. 1990, p. 38.
(3) JO nº L 82 de 29. 3. 1990, p. 21.